



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 2052, de 15 de outubro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1919/2015 gerou diversas interpretações;

CONSIDERANDO que cabe às autoridades municipais constituídas adotar medidas urgentes para a contenção de despesas, adequando-as às novas condições das políticas públicas vigentes;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 1919, de 18 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - As solicitações de férias, com exceção das já agendadas, serão concedidas somente para evitar o acúmulo do 3º período ou a critério do respectivo Secretário, quando não houver necessidade de reposição de outro servidor durante período das férias solicitadas; e a licença especial por assiduidade será concedida para efeito de aposentadoria após informação do FUNPREV-RC, e nos demais casos, desde que, não cause prejuízo aos trabalhos da administração pública, ficando a critério do titular da pasta manifestar-se.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro-RJ, 15 de outubro de 2015.

RAUL MACHADO
Prefeito